

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

ANÁLISE DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA”: INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO MUNICÍPIO DE IJUI¹
ANALYSIS OF THE "MY HOUSE, MY LIFE" PROGRAM: INSTRUMENT OF REGULARIZATION IN THE MUNICIPALITY OF IJUI

Alessandra Leves Raichle², Eloisa Nair De Andrade Argerich³, Guido Ercílio Haack⁴, Maristela Gheller Heidemann⁵, Fabian De Andrade Foletto⁶, Bernardo Gheller Heidemann⁷

¹ TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO.

² Acadêmica do décimo semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul - UNIJUI. E-mail: alessandraveles@outlook.com

³ Mestre em Desenvolvimento pela Unijuí; docente do curso de Direito, da Unijuí. E-mail: argerich@unijui.edu.br.

⁴ Acadêmico do 7º semestre letivo do Curso de Graduação em Direito- campus Ijuí/Unijui.

⁵ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); docente do curso de Direito da UNIJUI, E-mail: heidemann@unijui.edu.br.

⁶ Advogado graduado pela Unijui, em 2012. Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Email: fabian.foletto@gmail.com

⁷ Advogado, graduado em 2012 pela Unijui.

RESUMO

Este artigo foi elaborado a partir da monografia de conclusão do Curso de Graduação em Direito da Unijui, apresentada no final de 2017, no qual se pretende analisar o programa “Minha casa, Minha Vida” como um instrumento à serviço da regularização fundiária. Visa, em um primeiro momento, analisar o direito à moradia, constitucionalmente previsto na Constituição da República Federativas do Brasil de 1988 (CF/88). Neste contexto, analisa-se o Programa “Minha Casa, Minha Vida” para verificar como está ocorrendo a regularização fundiária, na cidade de Ijuí, uma vez que tem como objetivo resgatar os direitos de cidadania das populações residentes em assentamentos irregulares e garantir o direito social à moradia, à plena realização da função social da propriedade urbana e ao direito ao meio ambiente ecologicamente sustentável.

Palavras-chave: Direito à moradia. Cidadania. Função social da propriedade.

ABSTRACT

This article, part of the conclusion monograph of Ijuí's Law Undergraduate Course, presented at the end of 2017, intends to analyze the "Minha casa, Minha Vida" program as an instrument in the service of land regularization, and aims, in a first analysis of the right to housing, constitutionally set forth in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 (CF / 88). In this context, the "Minha Casa, Minha Vida" Program is analyzed to verify how land regularization is occurring

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

in the city of Ijuí, once it aims to rescue the citizenship rights of populations living in irregular settlements and guarantee social rights to the full realization of the social function of urban property and to the right to the ecologically sustainable environment.

Keywords : Right to housing. Citizenship. Social function of property.

INTRODUÇÃO

Neste artigo objetiva - se apresentar aspectos referentes ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” como um instrumento para regatar a cidadania das populações que residem em assentamentos irregulares e que não possuem nenhum documento que lhes garantam o direito à moradia, direito fundamental e social universalmente reconhecido.

Apresenta-se, também, as políticas públicas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo do Município de Ijuí, e a Secretaria Municipal de Habitação, abordando a concretização do direito à moradia à luz do Programa “Minha Casa, Minha Vida” no município de Ijuí/RS, com o objetivo de verificar o seu impacto no que diz respeito às ações desenvolvidas para diminuir o déficit habitacional. Aponta, também, os aspectos positivos e negativos da regularização fundiária, dando ênfase à política habitacional da cidade de Ijuí/RS.

Para tanto, são realizados apontamentos sobre os empreendimentos localizados na cidade de Ijuí/RS a fim de proporcionar melhor entendimento do desenvolvimento dos projetos relativos à moradia encampados pela Secretaria Municipal de Habitação e da sua eficácia e efetividade quanto às condições de infraestrutura e inclusão social de pessoas de baixa renda.

Analisa-se, ainda, o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, instrumento político-administrativo que tem como objetivo desenvolver programas, metas e ações para diminuir o déficit habitacional e melhorar as condições de vida das famílias de baixa renda do município de Ijuí/RS.

METODOLOGIA

Quanto aos objetivos gerais, a pesquisa foi do tipo exploratória, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores e documentos afins à temática, bem como a análise de documentos legais e projetos do Município de Ijuí, disponíveis nas redes sociais de computadores.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Programa “Minha Casa, Minha Vida” surgiu da necessidade de proporcionar ao cidadão com poucas posses a possibilidade de ter sua casa própria e viver com um pouco mais de dignidade. O Programa também tem se apresentado como instrumento de regularização fundiária de interesse social no Brasil. Mas o que vem a ser a regularização fundiária?

Segundo Patrícia Marques Gazola (2008, p. 117), regularização fundiária é o “nome dado aos programas de intervenção pública que visam resgatar os direitos de cidadania das populações

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

residentes em áreas urbanas degradadas.” Na verdade, a regularização fundiária vem ao encontro do previsto na CF/88 ao estabelecer como um de seus fundamentos a dignidade humana. Ter um teto, portanto, é uma forma de o cidadão ter uma vida com mais condições de sobrevivência.

No entendimento de Luiz Claudio Romanelli (2007, p. 177), a regularização fundiária “[...] é um processo de intervenção pública, regularização jurídica, urbanística, espacial e social.” Ou seja, o Poder Público age no sentido de regularizar a propriedade quanto ao uso do solo e sua apropriação por pessoas carentes, que constroem seus casebres (moradias) em áreas inadequadas, sem qualquer planejamento e tampouco um documento que certifique a posse do imóvel.

A fundamentação jurídica da regularização fundiária encontra-se respaldada na Lei nº 10.257/2001, conhecida como “Estatuto da Cidade”, e na Lei nº 11.977/2009, que instituiu o Programa “Minha Casa, Minha Vida”, nos termos dos arts. 2º, XIV, e 46, respectivamente.

É inegável que o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/01) passou a ser um documento utilizado a favor do cidadão, exigindo que os municípios brasileiros adequassem suas realidades, elaborando o Plano Diretor de tal maneira que beneficie a população de baixa renda, uma vez que a expansão urbana tem crescido de forma exagerada e sem o menor planejamento.

A Secretaria Nacional de Planejamento Urbano, órgão integrante da estrutura do Ministério das Cidades, desenvolveu o “Programa Papel Passado”, como uma das exigências da Lei nº 10.257/01. O referido Programa tem por objetivo apoiar estados, municípios, associações civis sem fins lucrativos e defensorias públicas em projetos de regularização fundiária sustentável de assentamentos informais em áreas urbanas, com repasse de verbas e de capacitação dos gestores públicos e agentes sociais (NAIME, 2010, p. 9).

Outro aspecto que merece ser apontado diz respeito ao Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), implantado em 2007, e que possibilitou o incremento dos investimentos em urbanização e regularização fundiária. Segundo dados do Ministério das Cidades, foram destinados R\$ 25,7 bilhões para a contratação de 306 projetos de urbanização em favelas, distribuídos em 117 municípios (BRASIL/MCID, 2010).

Como proposto no início deste artigo, é imperioso conhecer o significado de regularização fundiária e sua interconexão com o interesse social, pois ambos decorrem do texto constitucional e dos direitos e garantias expressos nos seus arts. 5º e 6º, os quais servem de fundamento para a sua aplicação.

Regularização fundiária, em uma linguagem simples, nada mais é do que a regularização de uma situação que está em desconformidade com o direito e as leis. “Isso significa trazer para a legalidade, situações que, apesar de ilegais na sua origem, merecem ser harmonizadas com a norma jurídica [...]” (NASCIMENTO, 2013, p. 18).

Na verdade, como já enfatizado, há uma interligação entre o instituto da regularização fundiária de interesse social e os direitos e garantias, expressos no art. 5º, incisos XXII e XXIII da CF/88, que dizem respeito à propriedade e sua função social.

Deve-se levar em conta que a regularização fundiária apresenta alguns aspectos que precisam ser analisados, pois há limites nos seus processos, oriundos do próprio direito à propriedade como, por exemplo, que “[...] há população de baixa renda ocupando área privada há menos de 5 anos e, portanto, sem o cumprimento do lapso temporal necessário para a prescrição aquisitiva da

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

propriedade.” (NASCIMENTO, 2013, p. 19).

Nascimento (2013, p. 19) ressalta ainda que o direito à propriedade é outro limitador do processo de regularização fundiária, pois muitas vezes esse é [...] que dá direito à regularização fundiária de interesse social, tendo em vista que a regularização pode ser um mecanismo capaz de conferir função social à determinada propriedade que a esteja descumprindo. Assim, a função social pode se apresentar como justificativa prévia para a regularização fundiária em diversas situações concretas.

Destarte, o que é apresentado como regularização fundiária é simplesmente um mecanismo que permite ao Poder Público oferecer às pessoas que se encontram em situação irregular e sem as mínimas condições financeiras de “bancar” as despesas cartoriais e de registro, a possibilidade de regularização judiciária do seu lote ou assentamento.

A Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conhecida como a “Lei do Parcelamento do Solo”, que não será esgotada neste tópico, reconhece a importância do Poder Público ter um [...] envolvimento na definição de regras mínimas que serviriam de base para o estabelecimento das condições do parcelamento do solo e sua posterior utilização, considerando o espaço urbano como um todo, e tratando o espaço urbano enquanto algo inserido em um contexto social que demandava serviços e equipamentos públicos.

Verificar, portanto, a forma como ocorre a regularização fundiária de interesse social no Município de Ijuí/RS é fundamental para o entendimento desse instituto. Em primeiro lugar, é necessário contextualizar o Município para compreender a forma como ocorre o processo de regularização fundiária de interesse social. Trata-se de um desafio que está, inegavelmente, presente na vida do cidadão, da sociedade e do Governo, pois sua dimensão social e benefícios interferem na vida de todos.

Ijuí, Cidade das Culturas Diversificadas, está localizada a 395 km da Capital do Estado, a uma latitude 28°23'16" Sul e a uma longitude 53°54'53" Oeste, e a uma altitude de 328 metros do nível do mar. Sua população estimada é de 83.089 habitantes, conforme dados do IBGE de 2010. Hoje, Ijuí é conhecida como “Terra das Culturas Diversificadas”, “Cidade Universitária”, “Colmeia do Trabalho”, “Terra das Fontes de Água Mineral” e “Portal das Missões”.

Devido à diversidade étnica da cidade, resultado da imigração de mais de 11 povos europeus, o Município é conhecido também como “Capital da Cultura do Rio Grande do Sul”, razão pela qual realiza anualmente a Festa Nacional das Culturas Diversificadas (Fenadi).

Por ser uma cidade universitária e possuir amplos recursos hospitalares, como um dos melhores hospitais do interior do Rio Grande do Sul, Ijuí tem um fluxo aproximado de 120.000 pessoas, sendo o maior e mais importante centro populacional da região. Desta forma, há necessidade de abordar o déficit habitacional em Ijuí e o perfil das pessoas que procuram a Secretaria de Habitação para resolver seu problema habitacional. Dessa forma, será possível constatar se realmente o déficit habitacional é um desafio urbano para o governo ou se isso não interfere no desenvolvimento da cidade.

A Lei nº 5.322, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, é de grande alcance social, pois beneficiou mais de 1.000 famílias que há muito

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

tempo vinham esperando pela oportunidade de serem proprietárias do seu terreno ou da sua casa. Segundo o vereador Darci Pretto, essa “[...] regularização fundiária de interesse social consiste na regularização dos assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda.” (CÂMARA DE VEREADORES, 2010).

Para melhor entendimento do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, transcreve-se, a seguir, o que diz a referida Lei nº 5.322/2010:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, com o objetivo de:

- I - implementar ações e projetos de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para a população de baixa renda, urbana e rural;
- II - promover a regularização fundiária de interesse social;
- III - articular, compatibilizar e apoiar a atuação dos órgãos e entidades que desempenham funções no campo da habitação no Município de Ijuí;

Parágrafo Único. Considera-se o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído por esta Lei, aquele destinado a atender à população de baixa renda, assim considerados os beneficiários com renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos. (redação dada pela Lei nº 5.617/2012). (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2010).

Constata-se que há preocupação em atender as necessidades das pessoas que são beneficiárias da regularização fundiária. Os critérios de escolha de quem será atendido estão muito claros na redação da Lei nº 5.322/2010, quando determina que serão beneficiários aqueles com “[...] renda familiar mensal de até 5 (cinco) salários mínimos.”

A referida Lei nº 5.322/2010, dá maiores detalhes sobre o instituto da regularização fundiária de interesse social que “[...] compreende o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes [...]” e quanto aos assentamentos irregulares a referida Lei apresenta como “[...] as ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizados em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia.” (IJUI, 2010)

Ao fazer referência à política urbana que visa o direito de uso do espaço urbano para todos, a Lei nº 5.322/2010 inclui a moradia com dignidade, infraestrutura e serviços públicos, saneamento básico, entre outros. Enfim, tudo o que se relaciona com o meio ambiente e sustentabilidade.

Já a Lei Complementar nº 5.630, de 24 de maio de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística, revoga legislações que menciona e dá outras providências, deixando transparecer uma visão holística .

Na realidade, o Plano Diretor do Município de Ijuí, em termos de habitação, analisa o fenômeno como um todo e não apenas com relação às demandas setoriais, ou seja, faz seu planejamento visando o desenvolvimento urbano na sua totalidade.

Segundo a Secretaria de Habitação de Ijuí, representada por Ramsés Lemos, o atual déficit habitacional no Município de Ijuí está em torno de 3.000 famílias. Quanto à regularização fundiária, o governo municipal pretende dar continuidade ao processo de regularização iniciado pelo gestor anterior e atender até o ano de 2020 um número superior a dois mil lotes, podendo chegar a três mil lotes que se encontram irregulares (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2017).

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

Assinala o Secretário Municipal da Habitação de Ijuí, que o Município possui um Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que “[...] representa instrumento político-administrativo que implementa programas, metas e ações no intuito da superação do déficit habitacional e melhoria da qualidade de vida, prioritariamente das famílias de baixa renda (0 a 3 salários mínimos). (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2017).

Dessa forma, ao analisar o PLHIS, pode-se afirmar que foi realizado um diagnóstico do déficit habitacional na zona urbana e rural de Ijuí, no qual “[...] sintetizam-se alguns problemas-chave, alguns condicionantes específicos e oportunidades claras de investigação e ação, uma vez que detectaram que na zona urbana “o déficit habitacional está distribuído principalmente nos bairros mais afastados do Centro” (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 17) e há necessidade de concentrar as ações de atuação nesses locais.

A respeito do problema relativo ao número de domicílios, o PLHIS evidencia que:

O percentual do déficit total em relação ao número total de domicílios é visivelmente mais grave nas bordas da zona consolidada da cidade. O mapa abaixo demonstra a concentração de problemas habitacionais do município e nele pode-se ver que há indicações bastante claras de que os problemas de habitação em Ijuí estão relacionados diretamente ao acesso à urbanidade. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 17).

O mapa a seguir (Figura 1) revela o déficit habitacional do Município de Ijuí/RS, bem como o potencial Habitacional de Interesse Social (HIS):

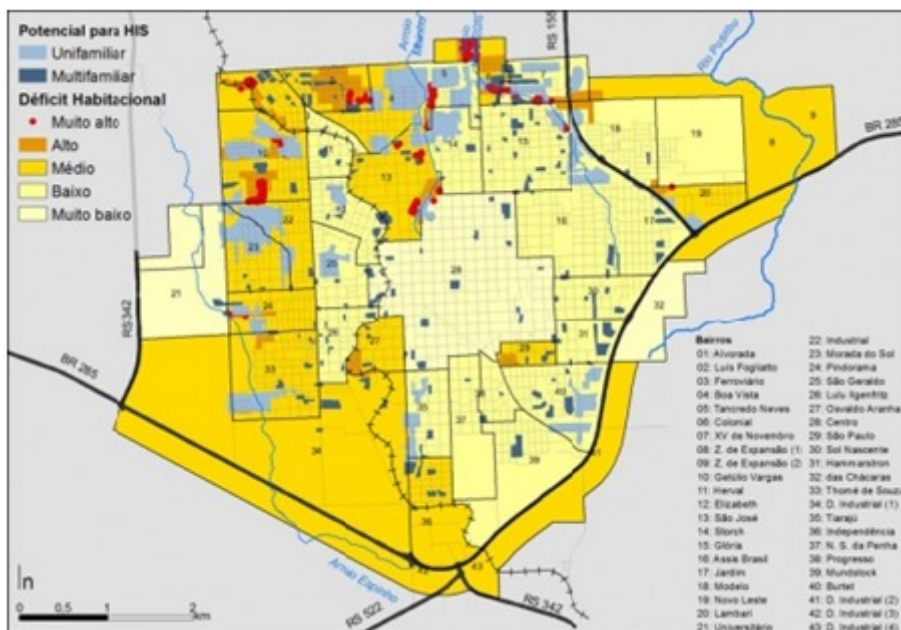


Figura 1. Déficit habitacional e potencial Habitacional de Interesse Social

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

do Município de Ijuí/RS

Fonte: Prefeitura Municipal de Ijuí (2012a, p. 17).

Depreende-se, assim, que o levantamento realizado demonstra preocupação em resolver os problemas habitacionais que se apresentam, mas que não há como erradicar a falta de moradias, pois segundo Ramsés Lemos, Secretário Municipal de Habitação de Ijuí,

Cada vez mais há a migração de pessoas do interior e de outras localidades vizinhas que em busca de melhores condições de vida, vêm para nossa cidade e aqui constituem família e ficam morando com parentes ou conhecidos, concentrando-se em áreas distantes do centro e gerando, assim, um aumento no déficit habitacional [...]. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2017).

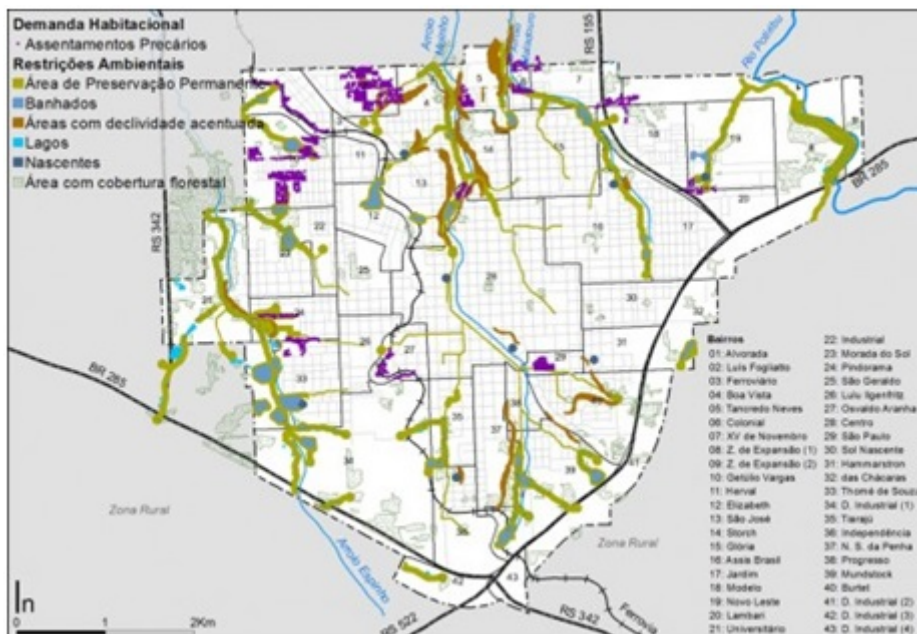
Isso mostra que os problemas do déficit habitacional do Município de Ijuí estão longe de serem solucionados, e que tendem a se agravar caso não sejam tomadas medidas imediatas que possam minimizar a situação. O problema, contudo, não está restrito ao Município de Ijuí, mas se estende à quase totalidade dos municípios brasileiros.

Segundo levantamento realizado pela equipe que elaborou o PLHIS, há uma série de problemas urgentes que precisam ser resolvidos em relação às moradias localizadas em áreas de risco e impróprias, ou seja, em áreas com restrições ambientais, como: áreas de preservação permanente, banhados e declives, que inviabilizam a colocação de infraestrutura básica para uma melhor qualidade de vida. “O mapa a seguir mostra a sobreposição das restrições ambientais à ocupação – muitas das quais são originadas em possibilidade de riscos à população residente – e as áreas de precariedade”, relata o documento assinado pela Coordenadora Especial da Habitação, Maria Elisabete Lírio (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a).

Figura 2. Restrições ambientais à ocupação no Município de Ijuí, RS.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa



Fonte: Prefeitura Municipal de Ijuí (2012a, p. 19).

Na verdade, o diagnóstico de ação apresenta com muita clareza que não são poucos os problemas relacionados à área habitacional que necessitam de solução no Município de Ijuí/RS, tampouco serão resolvidos em apenas uma gestão pública. Erradicar a falta de moradia e ou a regularização dos lotes irregulares demanda tempo e a ação está prevista para ser implementada até o ano de 2020 (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a).

Os problemas dos aglomerados subnormais se concentram junto às áreas de alta declividade, especialmente na zona Norte, como destaca o diagnóstico do PLHIS, elaborado pela empresa 3C Arquitetura e Urbanismo Ltda:

Percebeu-se que a zona Norte da ZU concentra áreas de extrema carência, somando um total de 876 domicílios em assentamentos precários nesta área que sofrem de carência generalizada de esgotamento sanitário, de ausência de unidades sanitárias exclusivas às moradias, além de concentrar adensamento excessivo e a maior parcela da população com renda entre zero a três salários mínimos da ZU. Nesta área, os bairros com maior concentração de domicílios em assentamentos precários são Luís Fogliatto, com 394 domicílios nesta condição, Getúlio Vargas, com 347, Colonial com 187, Alvorada, com 118, Tancredo Neves, com 46 e XV de Novembro, com 18. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a).

Os problemas habitacionais no Município de Ijuí, contudo, não residem apenas na falta de habitação, mas também estão relacionados ao padrão de urbanização, pois nos locais escolhidos pelas pessoas para construir seus lotes “[...] não há urbanização qualificada, onde os empregos são mais raros e de menor qualificação, onde há pouco comércio e este não é diversificado, enfim,

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

onde ainda não há cidade em toda sua plenitude [...]” (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 19).

Outros problemas de maior potencial são apontados e dizem respeito ao plano social. Observa-se nesse sentido que

[...] os mais pobres são colocados para viver junto a outras famílias de baixa renda, dividindo as classes econômicas entre as regiões da cidade, diminuindo as possibilidades de mobilidade social, empregabilidade, geração de negócios e desenvolvimento cultural integrador (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 20).

Isso, certamente, dificulta o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às demandas sociais, especialmente nas áreas da saúde, educação, lazer e saneamento básico, que são direitos fundamentais necessários para que as famílias possam viver com um pouco de dignidade e decência.

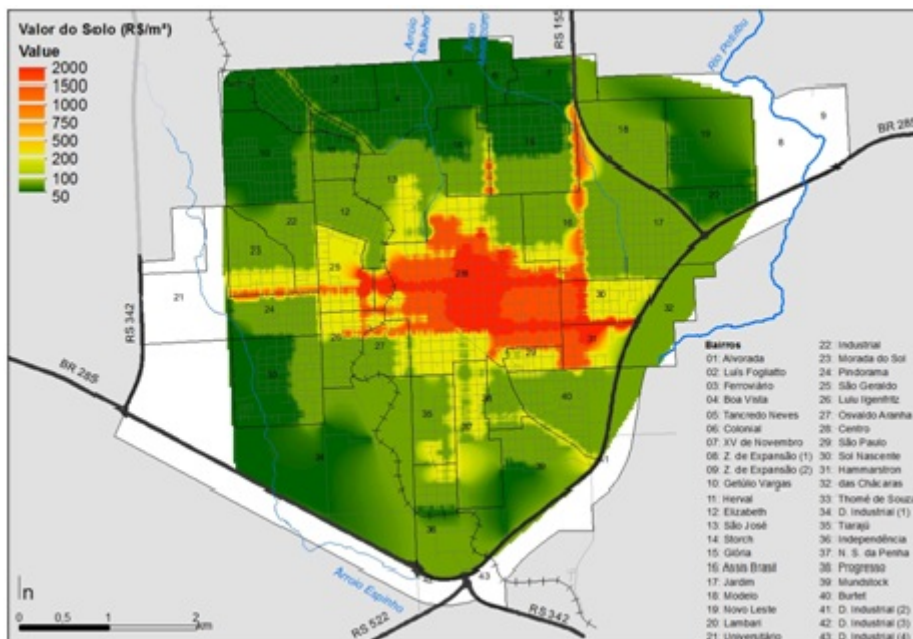
Ressalta-se, ainda, que o PLHIS apresenta dados relativos às áreas existentes no Município de Ijuí, cujo potencial construtivo habitacional não pertence ao Município, mas sim a cidadãos que não têm interesse em se desfazer de seus imóveis. Sabe-se que os preços praticados para venda de imóveis urbanos, que tanto podem ser terrenos sem ocupação ou até mesmo casas, apresentam preços diferenciados e com custo elevado, muito embora “[...] os preços mais baixos encontrarem-se afastados do centro, a implantação recente de equipamentos públicos nos bairros mais periféricos os torna mais atraentes do que antes.” (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 21).

Constata-se, portanto, que a cidade dispõe de terrenos com mais de 200 m² em perfeitas condições para a construção de moradias para a população de baixa renda. “Para o mapa abaixo, foram selecionados terrenos desocupados com área superior a 2.000m² e nos quais não incidissem interdições à ocupação, especialmente as de ordem ambiental.” (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 20).

Figura 3. Terrenos disponíveis à ocupação no Município de Ijuí/RS.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa



Fonte: Prefeitura Municipal de Ijuí (2012a, p. 21).

Cabe destacar, ainda, que o PLHIS prevê a implementação de políticas habitacionais que incluem a construção de moradias, “[...] melhoria de casas e terrenos, intervenção integrada em assentamentos precários, relocação de populações em áreas de risco, etc.” (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2012a, p. 20). Com isso, o Plano procura amenizar o problema relativo ao déficit habitacional e oferecer melhores condições de vida à população de baixa renda e promover a inclusão social.

Desta forma, o direito à moradia e habitação à luz do Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV), em Ijuí, tem oportunizado a inclusão de muitas famílias, bem como concretizado um direito e materializado o sonho da casa própria e a regularização fundiária. Não se pode deixar de mencionar que muita coisa ainda precisa ser realizada na área habitacional, pois o déficit no Município, segundo o Secretário Municipal da Habitação, é de 3.000 famílias necessitadas e, mesmo que os resultados pareçam positivos, a efetividade do direito à moradia ainda está muito distante. (PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das considerações expostas, constatamos que o Município de Ijuí está realizando políticas públicas voltadas aos interesses da população de baixa renda no que diz respeito ao direito à moradia e regularização fundiária, mas ainda não alcançou os níveis desejáveis para dar contas das demandas na área habitacional.

Concluimos, também, que o Município de Ijuí tem procurado dar cumprimento ao estabelecido na CF/88 quanto às demandas habitacionais e regularização fundiária, atendendo ao Provimento

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

21/2011 da Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Sul – Projeto More Legal, que prevê a regularização de imóveis que se encontram em situação irregular. Além disso, existem ainda outros institutos, como a regularização fundiária de interesse social, tanto em imóveis pertencentes ao domínio público como ao domínio privado que estão sendo observadas e aos poucos concretizadas.

Por último, cabe enfatizar que esta pesquisa permitiu compreender a fundamentalidade e a importância do Programa Habitacional “Minha Casa, Minha Vida” no processo de inclusão social, bem como da Regularização Fundiária, que deve colaborar para amenizar o déficit habitacional no Município de Ijuí.

REFERÊNCIAS

AMUPLAN. Associação dos Municípios do Planalto Médio do Rio Grande do Sul. Disponível em: <www.amuplam.com.br/>. Acesso em: 27 jul. 2017.

BRASIL (Constituição, 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

_____. Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6766.htm>. Acesso em: 25 maio 2017.

_____. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto da Cidade. Estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

_____. Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Dispõe sobre o Programa “Minha Casa, Minha Vida” (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2009a. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. Município de Ijuí. 2010. Disponível em: www.camaraiju.rs.gov.br. Acesso em: 25 maio 2017.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Corregedoria Geral de Justiça do RS. Projeto More Legal. Provimento 21/2011. Disponível em: <<http://www.colegioregistrals.org.br/publicacoes/provimentoCompleta?id=15379>>. Acesso em: 25 maio de 2017.

GAZOLA, Patrícia Marques. Concretização do direito à moradia digna: Teoria e prática. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo demográfico. 2010. Disponível em:

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXIII Jornada de Pesquisa

<<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

NAIME, Jessica. A política de habitação social no governo lula: dinâmicas e perspectivas. 2010. Disponível em: <http://www.cchla.ufrn.br/seminariogovernanca/cdrom/ST3_Jessica_Naime.pdf>. Acesso em 20 jul. 2017.

NASCIMENTO, Mariana Chiesa Gouveia. Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social no Direito Brasileiro. Dissertação (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2013, p. 174. Disponível em: <file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/Dissertacao_Final_Mariana_Chiesa_Gouveia_Nascimento.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUÍ. Lei nº 5.322, 14 de dezembro de 2010. Institui o Programa Municipal de Habitação de Interesse Social. Disponível em: <http://www.ijui.rs.gov.br/noticias/executivo_sanciona_lei_fundiaria>. Acesso em: 30 jul. 2017.

_____. 3 C Arquitetura e Urbanismo LtdaEpp. Plano Local de Habitação de Interesse Social de Ijuí/RS: Etapa 2 - Diagnóstico. Ijuí: Prefeitura Municipal de Ijuí/RS, 2012a. Disponível em: <<file:///D:/Meus%20Documentos/Downloads/Diagn%C3%B3stico.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2017.

_____. Lei complementar nº 5.630, de 24 de maio de 2012. Institui o Plano Diretor Participativo do Município de Ijuí, consolida a legislação urbanística; revoga legislações que menciona. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/a1/rs/i/ijui/lei-complementar/2012/570/5702/lei-complementar-n-570-2-2012-altera-os-incisos-iv-v-e-vi-do-art-127-da-lei-complementar-n-5630-de-24-de-maio-de-2012-que-institui-o-plano-diretor-participativo-do-municipio-de-ijui-consolida-a-legislacao-urbanistica-revoga-legislacoes-que-menciona-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 25 maio 2017.

_____. Secretaria Municipal de Habitação. Empreendimentos habitacionais entregues em Ijuí. 2017. Disponível em: <<http://www.ijui.rs.gov.br/secretarias/habitacao>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

_____. Regularização Fundiária em Ijuí. Disponível em: <<http://darcipretto.blogspot.com.br/2012/08/regularizacao-fundiaria-em-ijui.html>>. Acesso em: 25 jul. 2017.

ROMANELLI, Luiz Cláudio. Direito à moradia à luz da gestão democrática. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2007.

UABI. União das Associações dos Bairros de Ijuí. Postagens. Disponível em: <<http://www-uabi.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 28 ago. 2017.